



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 2890/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 EDITAL Nº 034/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, sediada a Rua Cel João Franco de Camargo, 80 – Centro, Jambéiro, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ARIES MARIOTO FERREIRA, mediante o Agente de Contratação, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

03/09/2026 as 08:00 horas	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
06/11/2026 as 08:50 horas	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
06/11/2026 as 09:00 horas	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Após o encerramento da fase de classificação de proposta e definição do vencedor	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma BII Compras
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Jambéiro, denominado Agente de Contratação/Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BII Compras
- 2.3. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do Portal de Compras da BII Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- 2.4. – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

- 3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. OBJETO GERAL

- 4.1. O objeto desta licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA SUBSIDIAR E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ORIENTAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAMBEIRO NO QUE TANGE AO TREINAMENTO E O APERFEIÇOAMENTO PROFESSORES E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS, VISANDO A MELHORIA DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA APRENDIZAGEM COM FOCO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E NO CONJUNTO DE DESCRITORES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB), ATRAVÉS DE AÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS QUE FORAM RELACIONADOS NESSE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, que orientarão os critérios de julgamento de preço e técnica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante da seção 12, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras da BII Compras e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

5.2.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

5.2.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

5.5. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.6. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.9. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência diretamente ou através de empresas associadas ao Portal de Compras da BII Compras, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.10. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jambeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.11. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.12. Não poderão participar desta Concorrência ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.12.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.12.2. O impedimento de que trata o item 5.12.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.14. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.15. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: BII Compras

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

- 6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 6.5.7. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Concorrência eletrônica ou ainda via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@jambeyro.sp.gov.br.
- 7.2. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Jambéiro, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
- 7.2.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 7.2.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 7.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.
- 7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 7.5.2. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 7.5.3. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem procedimental prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, permanecendo as propostas resguardadas até a conclusão da fase de habilitação.

8.3. Os documentos de habilitação serão analisados previamente às propostas, sendo que somente as propostas técnicas e de preços dos licitantes habilitados prosseguirão para as respectivas fases de abertura e julgamento, observadas as disposições deste Edital.

8.3.1. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: na abertura da sessão pública, antecedendo as fases de abertura e julgamento das propostas técnica e de preço.

8.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não tiver direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

8.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

8.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

8.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

8.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.8. A falsidade das declarações previstas nesta seção sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preço anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos pertinentes a cada fase, observada a ordem procedimental prevista neste Edital.

8.11. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, após solicitação do sistema.

8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico.

9.1.1. A proposta técnica será composta pelos elementos objetivos para classificar a “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” e “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA” através de:

9.1.2. Atestados de capacidade técnica ou contratos (preferencialmente acompanhados de notas fiscais), currículo lattes e diplomas dos profissionais e outros documentos que comprovem experiência da empresa e da equipe na realização dos produtos e serviços descritos nesse edital de licitação;

9.2. Preenchimento das tabelas de avaliação dos critérios e requisitos de qualificação técnica, contidas nesse edital.



9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

9.3.1. Para o elemento “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” serão analisados, avaliados e pontuados a partir dos seguintes critérios:

- **N1** – Clientes atendidos, considerando o volume de horas e a complexidade da rede, em termos do número de alunos no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, em projetos e programas similares, ou em atendimento até a data da abertura da licitação, cujos serviços prestados guardem natureza compatível ao objeto, produtos e serviços contidos neste edital.
- **N2** – Comprovação de atuação direta da empresa em programas e projetos voltados para gestão e monitoramento da aprendizagem escolar, com ênfase gestão de processos ligados ao IDEB e foco nos indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e descritores do Sistema Nacional de Avaliação (SAEB), que compreendam as seguintes ações:
 - 1) realização de planejamento estratégico pedagógico voltados para o SAEB;
 - 2) desenvolvimento, aplicação e correção de avaliações diagnósticas com foco nos descritores do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);
 - 3) experiência e sistema (software) voltados para o tratamento de dados e evidências de aprendizagem e expertise na elaboração de relatórios gerenciais que permitam identificar as vulnerabilidades do sistema educacional, lacunas e déficits de aprendizagem dos alunos, tomando por base os descritores do sistema de avaliação da educação básica.
- **N3** – Comprovação de atuação direta da empresa no desenho de programas e projetos de formação na área de educação básica; experiência comprovada na realização de jornadas pedagógicas, treinamentos, seminários, simpósios, congressos educacionais e afins. Experiência comprovada na elaboração de materiais e desenvolvimento de conteúdos voltados para programas de formação de funcionários da área de educação em múltiplas linguagens (material escrito, áudio e/ou vídeo, entre outros). Experiência comprovada na realização de atividades formativas (treinamentos e capacitações) na gestão de processos de ensino e aprendizagem para professores e pessoal de suporte pedagógico das escolas (coordenadores pedagógicos, vice-diretores e diretores das escolas) de modo presencial e remoto (“on line”).
- **N4** – Experiência comprovada na prestação de serviços especializados na área da educação especial e inclusiva, a saber: programas de treinamento e sistema (software) de gestão da aprendizagem para o atendimento à educação especial e inclusiva: treinamentos para implementação do PEI e estratégias de DUA (Desenho Universal da Aprendizagem), desenvolvimento de protocolos de atendimento aos alunos neuro divergentes e outras atividades correlatas dessa modalidade.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

9.4.1. Para o elemento “**PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**”, serão analisados, observados e pontuados os seguintes critérios:

1. **N5** – Composição da equipe técnica e titulação dos profissionais vinculados à empresa;
2. **N6** – Expertise dos profissionais em trabalhos similares ao objeto licitado.

9.4.2. PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A pontuação máxima de qualificação técnica da empresa será de 80 pontos, distribuída nos itens, na forma abaixo especificada: **[N1]+[N2]+[N3]+[N4]**

9.4.2.1. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO [N1]:** CLIENTES ATENDIDOS, CONSIDERANDO O VOLUME DE HORAS E A COMPLEXIDADE DA REDE, EM TERMOS DO NÚMERO DE ALUNOS NO ENSINO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, EM PROJETOS E PROGRAMAS SIMILARES, OU EM ATENDIMENTO ATÉ A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

9.4.2.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

- 05 (cinco) pontos – Municípios atendidos com até 1.000 alunos na rede municipal com volume de horas até 160 horas;
- 10 (dez) pontos – Municípios atendidos de 1.001 alunos até 3.000 alunos na rede municipal com



volume de horas de 161 até 320 horas;

- 15 (quinze) pontos – Municípios atendidos de 3.001 alunos até 6.000 alunos na rede municipal com volume de horas de 321 até 800 horas;
- 20 (vinte) pontos – Municípios atendidos acima de 6.001 alunos na rede municipal com volume de horas acima de 800 horas.

Para efeito comprobatório, a empresa deverá preencher a **Tabela A do Anexo II** e serão aceitos, para fins de pontuação, documentação comprobatória na forma de contratos, ou atestados de capacidade técnica com notas fiscais que comprovem que a licitante efetivamente prestou serviços pertinentes e compatíveis com o conjunto previsto no item. As notas fiscais eletrônicas poderão ter sua checagem de autenticidade por meio do respectivos sistema de emissão e/ou consulta junto ao contratante.

9.4.2.2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO [N2] – EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO IDEB E DO SISTEMA SAEB.

9.4.2.2.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

Critério de Pontuação [N2]:

- Comprovação de serviços capacitações e treinamentos focados na Gestão de Indicadores de Aprendizagem do SAEB (Prova Brasil) – 5 pontos;
- Comprovação de Planejamento Estratégico Pedagógico com foco nas métricas e indicadores de aprendizagem do SAEB (Prova SAEB) - 5 pontos;
- Comprovação de capacitação de servidores com foco em habilidades, competências e descritores da Prova SAEB – 5 pontos;
- Elaboração e aplicação de avaliações diagnósticas com foco nas métricas da Prova SAEB e construção de diagnósticos de aprendizagem que permitam identificar por aluno, por turma e por escola os resultados de aprendizagem dos alunos – 5 pontos.

Para efeito comprobatório [N2], a empresa deverá preencher a Tabela B do Anexo II. Serão aceitos, para fins de pontuação, documentação comprobatória na forma de contratos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais que comprovem que a licitante efetivamente prestou serviços pertinentes e compatíveis com o conjunto previsto no item. As notas fiscais eletrônicas poderão ter sua checagem de autenticidade por meio do respectivos sistema de emissão e/ou consulta junto ao contratante.

9.4.2.3. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO [N3] - EXPERIÊNCIA EM DESENHO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

9.4.2.3.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

1. **Distribuição da Pontuação [N3]:** Atribuição de 2,5 (dois pontos e meio) por serviço realizado para cada uma das ações descritas nesse item, a saber: **itens “a”, “b”, “c”, “d”**, limitando-se em até 2 (duas) atividades por item por serviço prestado (itens de “a” até “d”), totalizando o máximo de 20 pontos, conforme segue:

10. Desenho de Programas e Projetos para a Educação Básica – máximo de 5 pontos;
11. Experiência com formação de profissionais de gestão escolar na área de educação: coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de escolas em redes e sistemas públicos de ensino da Educação Básica; - máximo de 5 pontos;
12. Experiência no desenvolvimento de textos, ementas, e programas de formação voltados para professores e outras áreas de suporte pedagógico na área de educação - máximo de 5 pontos;
13. Desenvolvimento de conteúdo para programas e cursos de formação de professores, coordenadores, diretores e outros profissionais da área de suporte educacional; desenvolvimento de Mídias e conteúdos educacionais em áudio e/ou vídeo, desenvolvimento de roteiros de programas para o ensino à distância, etc – máximo de 5 pontos.

Para efeito comprobatório a empresa **deverá preencher a Tabela C do Anexo II** e serão aceitos, para fins de pontuação, documentação comprobatória na forma de contratos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais de prestação de serviços e/ou quaisquer outros documentos que



comproven que a licitante efetivamente prestou serviços pertinentes e compatíveis com o conjunto previsto nesse item. As notas fiscais eletrônicas poderão ter sua checagem de autenticidade por meio dos respectivos sistemas de emissão e/ou consulta junto ao contratante.

13.1.1.1. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO [N4]: EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

13.1.1.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA – 20 PONTOS

1. Distribuição de Pontos: 5 pontos por serviço realizado para cada uma das ações descritas nos itens “a” e “b” (abaixo descritas), limitando-se em até 2 (duas) atividades por item, totalizando o máximo de 20 pontos:

1. Capacitação de profissionais da área de educação especial e inclusiva (cursos, palestras, oficinas, congressos, seminários e workshops), em temáticas na área de educação especial e inclusiva, gestão de currículos e orientação à construção do PEI;
2. Capacitação para o desenvolvimento de protocolos e práticas para Educação Especial e Inclusiva voltada para professores do ensino infantil e fundamental a saber: programas de treinamento para o atendimento da educação especial, treinamentos para implementação do PEI e estratégias de DUA (Desenho Universal da Aprendizagem), desenvolvimento de protocolos de atendimento aos alunos neuro divergentes e atividades correlatas.

Observação: Para efeito comprobatório a empresa deverá preencher a **Tabela D do Anexo II** e serão aceitos, para fins de pontuação, documentação comprobatória na forma de contratos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais de prestação de serviços e outros documentos que comprovem que a licitante efetivamente prestou serviços pertinentes com o conjunto previsto no item.

13.2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

13.2.1. Pontuação Máxima do elemento “Equipe Técnica”: 20 pontos **[N5+N6]**

13.2.2. A pontuação nesse item será feita com base na análise dos Recursos Humanos e Acervo Técnico da Equipe de Profissionais vinculados à empresa que compõe os critérios [N5] e [N6], observando o seguinte:

13.2.3. Comprovação de que a licitante possui equipe técnica de profissionais capacitados e experientes em Programas de Formação Continuada, com formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu afim de atender os objetos, produtos e serviços contidos nesse edital, especialmente nas áreas de Pedagogia (Avaliação, Currículo e Educação Especial), Planejamento e Gestão de Políticas Públicas (Administração Pública/Ciências Sociais, Estatísticas Educacionais e áreas afins), Ensino da Língua Portuguesa, Matemática e outras disciplinas da Educação Básica.

13.3. REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

1. Em procedimentos licitatórios, a comprovação de vínculo profissional da equipe dar-se-á mediante contrato, termo de credenciamento dos profissionais prestadores de serviço da empresa ou registo na carteira profissional, visto ser possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
2. A validação de pontos da Equipe Técnica profissional será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, especialização, mestrado ou doutorado e a apresentação de acervos complementares (validados na plataforma Lattes do CNPQ), de modo a comprovar a expertise para a execução dos serviços elencados neste edital;
3. Para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, deve-se apresentar contratos de prestação de serviços ou termos de credenciamento, portarias de nomeação ou registo em carteira de trabalho que comprovem a experiência pregressa dos profissionais na execução dos serviços descritos;
4. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

13.4. [N5] - Qualificação Profissional – (Diplomas e Certificados): máximo de 10 pontos

Serão conferidos até 02 (dois) pontos por profissional para profissionais da área de:

1. Pedagogia (Avaliação, Currículo e Educação Especial), de acordo com a tabela de qualificação profissional;
2. Planejamento e Gestão de Políticas Públicas Educacionais (Administração Pública/Ciências Sociais, Estatísticas Educacionais e áreas afins), de acordo com a tabela de qualificação profissional;
3. Ensino da Língua Portuguesa, de acordo com a tabela de qualificação profissional;
4. Ensino da Matemática e outras disciplinas da Educação Básica, de acordo com a tabela de qualificação profissional;
5. Profissionais de outras áreas e Disciplinas da Educação Básica, de acordo com a tabela de qualificação profissional.

TABELA [N5] – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome do Profissional e Especialidade	Graduação (0.5 pontos)	Especialização (1 ponto)	Mestrado/Doutorado (2 pontos)
Pedagogia			
Gestão Educacional (Ciências Sociais, Administração Pública Planejamento e/ou áreas afins)			
Língua Portuguesa			
Matemática			
Outras Áreas e Disciplinas da Educação Básica			

13.5. [N6]: Experiência dos Profissionais da Equipe Técnica: máximo de 10 pontos

Experiência técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada (mínimo de 5 profissionais), que comprove atuação em áreas do objeto licitado, demonstrada através de atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviço, portarias de nomeações no serviço público ou registro em Carteira de Trabalho, a serem pontuadas, por profissional, da seguinte forma:

1. Até 2 anos de experiência – 1 ponto por profissional;
2. Entre 2 e 5 anos de experiência – 1,5 pontos por profissional;
3. Acima de 5 anos – 2,0 pontos por profissional

TABELA [N6] – COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome do Profissional e Especialidade	Experiência Até 2 anos	Experiência 02 até 05 anos	Experiência Acima de 5 anos
Pedagogia			
Gestão Educacional (Ciências Sociais, Administração Pública Planejamento e/ou áreas afins)			
Língua Portuguesa			
Matemática			
Outras Áreas e Disciplinas da Educação Básica			

Pontuação Máxima [N5+N6]: 20 pontos.

13.6. REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

13.6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada seguindo as instruções e orientações da bolsa ou plataforma de licitação contratada pela prefeitura. O material será analisado por uma Comissão Especial, designada especificamente para este fim, a qual considerará



na sua análise os elementos constantes no Anexo II – Tabelas e Critérios e Requisitos de Qualificação Técnica, pontuados de acordo com sua conformidade aos parâmetros e requisitos pedagógicos, de modo a se calcular o **Índice Técnico (IT)** de cada licitante;

13.6.2. Será desclassificada a proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou pontuação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da máxima pontuação atingida dentre os licitantes;

13.6.3. Será desclassificada a proposta técnica que não apresentar o material em consonância ortografia vigente (nova ortografia);

13.6.4. Da decisão de qualificação ou não da Proposta Técnica caberá recurso nos termos e prazos constantes na Lei 14.133/2021, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

13.6.5. As propostas financeiras das licitantes qualificadas nesta fase somente serão apreciadas depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.2. O valor da hora técnica de acordo com as atividades relacionadas no Termo de Referência e o preço total para a prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

14.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega das propostas;

14.4. Declaração explícita de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos direto e indireto para a execução total e completa do objeto desta licitação, em que a licitante está concorrendo, inclusive todos os impostos, taxas e demais encargos legais;

14.5. Declaração de que tem pleno e total conhecimento do presente Edital de Concorrência nº 002/2026, e de que se submete a todas as condições do mesmo, sob pena de sua desclassificação;

14.6. Documento Proposta contendo: local, data, assinatura do proprietário ou responsável e carimbo da empresa, com a razão ou denominação social;

14.7. No caso de divergência entre o valor unitário (hora) e total, prevalecerá, para efeito de análise da proposta e da correção do valor, o preço unitário;

14.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

14.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

14.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

14.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

14.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



14.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.17. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

15.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior deverá ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, via sistema.

15.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

15.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

15.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

15.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.12.1. Atendidas as condições de participação e concluída a fase de habilitação, inclusive quanto à fase recursal correspondente, será iniciado o procedimento de abertura e julgamento das propostas técnicas e, posteriormente, das propostas de preço, na forma prevista neste Edital.

15.12.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

15.12.3. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

15.12.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

15.12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

15.13. contiverem vícios insanáveis;

15.14. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

15.15. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.16. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.17. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.18. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

15.18.1. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital.

15.18.2. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela comissão designada.

15.18.3. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático contido no item 9 deste Edital.

15.19. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.21. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

15.22. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.23. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

15.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.28. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

15.29. $NP = 100 \times (X1 / X2)$

15.30. NP - Nota da proposta de preço do licitante;

15.31. X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

15.32. X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

15.33. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

15.34. $NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$ onde:

15.35. NF = Nota Final;

15.36. NT = Nota da Proposta Técnica;

15.37. NP = Nota da Proposta de Preços.

15.38. Encerrados os prazos para atribuição das notas e para manifestação da intenção de recorrer, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

15.39. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.39.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

15.39.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

15.39.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.39.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.39.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

15.39.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

15.39.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.40. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.40.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

15.40.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.40.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.40.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

15.40.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.40.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.40.2.2. empresas brasileiras;

15.40.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.40.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.41. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15.42. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

15.42.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.42.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.43. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

15.44. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.



16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para o certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será declarado inabilitado, prosseguindo-se a análise dos documentos de habilitação dos demais participantes, sem abertura ou julgamento de sua proposta técnica e de preço.

16.6. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento previstos no sistema eletrônico, observada a realização da fase de habilitação antes do julgamento das propostas.

16.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.8. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (desde que o sejam feitos em até 02 dias da data de abertura da sessão), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;

16.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

16.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.12. - Habilitações Jurídicas

16.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

16.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.13.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

16.13.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.13.3.2. Prova da Regularidade (positiva com efeitos negativos ou negativa) para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante;

16.13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

16.13.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

16.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.13.6. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

16.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.13.8. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

16.14. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.14.1. As empresas licitantes deverão realizar a comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO CUJOS PRODUTOS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, com indicação das quantidades fornecidas, suficientes para demonstrar a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;

16.14.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da presente licitação;

16.15. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.15.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

16.15.2. Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

16.16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.16.1. Declaração, datada e assinada pelo responsável, de conhecimento do Edital e de que não tenha dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo Edital, na qual fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração, o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando às condições do presente Edital;

16.16.2. Declaração, datada e assinada pelo responsável, que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;

16.16.3. Declaração, datada e assinada pelo responsável, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

16.16.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

16.16.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

16.16.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

17. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PARA JULGAMENTO TÉCNICO DAS PROPOSTAS

17.1. A análise da “Proposta Técnica” de cada licitante será realizada pela Comissão Especial da Educação, criada exclusivamente para este fim. A Comissão será presidida pela Erica Cristina dos Santos, Helenita Monteiro de Camargo e Renata Thebas, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado. Após, lavrada a respectiva ata de análise do material, será comunicado o resultado às licitantes por intermédio da plataforma de licitações e por intermédio das publicações oficiais do município;

17.2. Os membros da Comissão Especial da Educação analisarão conjuntamente cada documentação exigida e indicarão a pontuação de acordo com os elementos contidos nos Anexos – Avaliação de Proposta Técnica, deste Edital, assinando as respectivas planilhas de avaliação, as quais integrarão o presente processo.

18. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. A presente concorrência pública eletrônica será processada e julgada pela Comissão Especial da Educação, em conjunto com o Agente de Contratação, com observância dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

procedimentos:

18.1.1. Na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, o Agente de Contratação e a Comissão procederá ao exame das condições exigidas para fins de habilitação;

18.1.2. Após a análise dos documentos das empresas licitantes, os atos praticados serão registrados na plataforma eletrônica e na ata da sessão;

18.1.3. Na hipótese de ser designada outra data para análise das propostas técnicas e comerciais, os documentos permanecerão preservados no sistema eletrônico, de modo a garantir sua autenticidade e inviolabilidade;

18.1.4. O julgamento do presente certame levará em conta os critérios de técnica e preço, mediante análise e julgamento das propostas apresentadas;

18.1.5. A pontuação da Proposta Técnica (IT) levará em conta as informações e documentos comprobatórios apresentados pelas licitantes, e se fará de maneira objetiva, atribuindo-se pontos, por quesitos atendidos e comprovados, podendo chegar ao total máximo de 100 (cem) pontos, conforme consta no item "Proposta Técnica", deste edital.

18.2. Quanto às propostas comerciais das licitantes classificadas tecnicamente, após verificação de cumprimento das exigências constantes deste Edital, serão pontuadas conforme indicado a seguir:

18.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:

18.2.1.1. Na presente licitação, por ser do tipo técnica e preço, o direito de preferência preconizado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente será exercido se houver empate na nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço;

18.2.1.2. Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte cujas notas finais, resultantes da técnica e do preço, não sejam inferiores a 10% da melhor nota final, a que tiver oferecido a melhor proposta fará jus ao direito de preferência;

18.2.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta comercial, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo de eventual recurso interposto. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da mais bem classificada, pela ordem decrescente, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, nova proposta comercial, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame. O prazo será contado a partir da convocação;

2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta comercial que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses acima, a apresentação de nova proposta comercial, no prazo e na forma prevista no referido item;

3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com Nota Final com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta de preços, na forma dos itens anteriores;

4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências acima, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Nota Final obtida no certame;

5. Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante inicialmente vencedora do certame;

6. Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação prevista e duas ou mais licitantes apresentem notas iguais, o desempate será feito com base nos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações;

7. Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, na forma da legislação.

18.3. Observado as alíneas acima será considerada desclassificada, a critério exclusivo da administração, com justificativa por escrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

- 18.3.1. A proposta que não atender a todas as exigências deste Edital, inclusive seus Anexos;
- 18.3.2. A proposta que ofereça vantagem sobre as propostas dos outros proponentes;
- 18.3.3. A proposta com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para a apresentação das propostas no sistema eletrônico e, ainda, as que façam restrições ou condicionamentos sobre os preços ou condições de pagamento;
- 18.3.4. A proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou pontuação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da maior pontuação técnica obtida entre os licitantes;
- 18.3.5. A proposta comercial com preço superior ao estimado pela Administração;
- 18.4. Após o julgamento e a realização do desempate, as Comissões classificarão as empresas participantes;
- 18.5. Será considerada primeira classificada e, portanto, vencedora deste certame a licitante que obtiver a MAIOR NOTA FINAL;
- 18.6. Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão encaminhará o processo licitatório para homologação e adjudicação, sendo certo que para cada fase do processo será conferido o direito de recurso (Habilitação e Classificação Final);
- 18.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 19.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a soma de todos os quesitos acima mencionados.
- 19.2. Para fins de julgamento, será considerada a Nota Técnica [NT] obtida pela soma dos quesitos da proposta técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 19.3. A Nota Técnica [NT] será utilizada diretamente no cálculo da Nota Final, de acordo com a fórmula de ponderação prevista neste Edital.
- 19.4. Para efeito de cálculo da Nota Técnica [NT], serão observadas as pontuações atribuídas aos critérios e requisitos da proposta técnica.
- 19.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir;
- 19.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado;
- 19.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas;
- 19.8. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na plataforma ou bolsa de licitações, assegurando-se sua disponibilidade sempre que for solicitadas a comprovação de sua autenticidade, por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 19.9. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet;
- 19.10. A Licitante deverá ainda:
 - 19.10.1. Apresentar a lista completa dos profissionais que comporão o quadro, quer sejam sócios ou empregados, admitindo-se ainda a contratação de profissionais autônomos pela licitante;
 - 19.10.2. Declarar que no ato da assinatura do contrato terá para prestação dos serviços licitados profissionais qualificados para a execução dos serviços;
 - 19.10.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
 - 19.10.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por meio de contrato de sociedade, no caso de sócios, anotação em carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços;

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor integra este ato convocatório como anexo deste Edital;
- 20.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

da Prefeitura, que se realizará através de e-mail, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de situação justificável aceita pela Prefeitura;

20.3. Fica a licitante vencedora deste respectivo procedimento, proibida de admitir, na vigência do contrato, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual;

20.4. Caso a licitante convocada não venha a assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fica facultado a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este edital, ou revogar a licitação, conforme disposto na legislação;

20.5. As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal e trabalhista, deverão estar devidamente regularizadas por momento da assinatura do contrato;

20.6. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, devendo esta Administração proceder à convocação das licitantes remanescentes, através de e-mail, na ordem de sua classificação, para assinatura do contrato;

21. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. - Será designado como gestor do processo e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos produtos/prestação de serviço objeto deste Edital, ao qual competirá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Secretário competente as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1. atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, após a conferência de sua conformidade com o contrato;
2. confrontar os valores e os quantitativos constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
3. verificar se os prazos, as especificações e os quantitativos dos serviços estão de acordo com o instrumento contratual;
4. comunicar ao gestor eventuais atrasos na execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
5. acompanhar e controlar a execução das atividades e dos produtos previstos no objeto;
6. informar ao gestor, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
7. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

22.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

22.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

22.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

22.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

22.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;

22.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

22.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

22.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

22.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

22.22. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

22.23. Fiscalizar, acompanhar e mediar os materiais recebidos/prestação de serviços, verificando conformidades dos itens de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

22.24. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades que poderão ser verificadas após o recebimento dos materiais para que tomem providências necessárias.

22.25. Efetuar o pagamento em prazo previsto no edital de todos os materiais/serviços que forem devidamente autorizados e empenhados.

22.26. Esclarecer de forma clara, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Licitante durante a execução do contrato.

23. DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. . No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 2504 de 21/08/2025.

23.3. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão na Relação de Apenados do Tribunal de Contas.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jambéiro o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Jambéiro.



25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A despesa estimada correrá por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (12) 3978-2600, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

27.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

27.3. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

27.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

27.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação porventura julgar necessário.

27.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

27.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

27.8. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

27.9. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

27.10. A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.11. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da concorrência, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

27.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

27.13. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Jambéiro no endereço eletrônico: www.jambeiro.sp.gov.br

27.14. Fica eleito o foro de Caçapava-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

28. Integram o presente Edital de Concorrência, os seguintes anexos:

28.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.2. ANEXO II – Tabelas de Qualificação Técnica;

28.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

28.4. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

28.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica;

28.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial – Planilha de Preços;

28.7. ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

28.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

28.9. ANEXO IX – Decreto nº 2.504, de 21 de agosto de 2025 – Regulamentação dos Processos Sancionatórios;

Aries Marioto Ferreira
Prefeito Municipal



**ANEXO I – RESUMO TERMO DE REFERÊNCIA (PRINCIPAIS PONTOS)
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria, assessoria pedagógica e treinamento, visando a implementação de Sistema de Gestão de Aprendizagem e um Programa de Formação Continuada, com foco na elevação dos indicadores oficiais (SAEB/IDEB), o alinhamento à BNCC e o Currículo Estadual, as ações de suporte para Educação Especial e Inclusiva e processos de fortalecimento do CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada), instituído por decreto em junho de 2023 e transformado em lei em outubro de 2025 (Lei nº 15.247/2025).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Administração em obter expertise externa para diagnóstico e intervenção pedagógica complexa, visando superar as defasagens de aprendizado.

2.2. A natureza singular do objeto demanda uma metodologia que integre aplicação de avaliações diagnósticas, obtenção de relatórios analíticos, estatística de dados educacionais em acordo com as métricas do SAEB, intervenções pedagógicas práticas (chão de escola), exigindo equipe com alta qualificação acadêmica e experiência comprovada, não disponível atualmente no quadro fixo de servidores.

3. OBJETOS ESPECÍFICOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços compreendidos no objeto da contratação pretendem envolver todos os professores e áreas de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Jambéiro, no horário regular das atividades previstas no contrato de trabalho dos professores (HTPC), como forma de investir no aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da educação, de modo a qualificar a aprendizagem dos alunos para que, no âmbito municipal, as políticas públicas venham a se pautar por uma prática permanente de capacitação da equipe de docentes, enfrentando os novos desafios e cumprindo com sua missão institucional, o que exige uma busca constante pela modernização pedagógica e tecnológica, com especial atenção para com a qualidade da formação continuada da equipe de seus profissionais e os processos de acompanhamento e gestão da aprendizagem dos alunos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – EIXOS DE ATUAÇÃO

Os serviços serão executados com base em um quantitativo estimado de 600 horas técnicas distribuídas nos seguintes Eixos Estratégicos, em consonância com os critérios de pontuação técnica do Edital:

EIXO I – INTELIGÊNCIA DE DADOS E GESTÃO DE INDICADORES

Diagnóstico da Rede: Realização de avaliações diagnósticas processuais com foco nas métricas do SAEB

- **Tratamento de Dados:** Tabulação e análise estatística dos resultados, gerando relatórios que permitam identificar a proficiência por aluno, turma e escola;
- **Tecnologia de Gestão:** Disponibilização de metodologia ou ferramenta que permita a visualização de mapas de foco e defasagens de aprendizado, baseados nos descritores da Matriz de Referência do SAEB;
- **Intervenção Pedagógica:** Elaboração de Planos de Ação para gestores escolares com base nas evidências coletadas.

EIXO II – DESENHO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

- **Formação de Gestores:** Capacitação para Diretores e Coordenadores sobre liderança pedagógica e gestão de clima escolar tomando por base as diretrizes contidas nas matrizes de competências para Direção Escolar do Ministério da Educação;
- **Formação de Docentes:** Oficinas e treinamentos alinhados às competências gerais e



específicas da BNCC e do Currículo Paulista e Matrizes de Competências e Habilidades do SAEB, focando em metodologias ativas e recomposição de aprendizagem;

- **Jornadas Pedagógicas:** Planejamento e execução técnica das Semanas Pedagógicas (início de semestres), incluindo a curadoria de conteúdos e palestrantes especialistas.
- **Ações de Formação e Suporte Técnico Pedagógico** voltados para o fortalecimento do CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada), instituído por decreto em junho de 2023 e transformado em lei em outubro de 2025 (Lei nº 15.247/2025).

EIXO III – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE

- **Protocolos de Inclusão:** Consultoria para estruturação de protocolos de atendimento diversas áreas da educação especial e inclusiva, com ênfase especial aos alunos neuro divergentes;
- **Capacitação em DUA e PEI:** Treinamento específico para professores e cuidadores sobre o Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) e a elaboração correta do Plano de Ensino Individualizado (PEI), garantindo a conformidade com a legislação de inclusão vigente;
- **Planejamento Estratégico Pedagógico:** com foco no desenho de Programas e Projetos dirigidos para a Educação Especial e Inclusiva;

5.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA

5.1. Ordem de Serviço (OS): A execução será demandada mediante emissão de OS pela Secretaria de Educação, devendo a Contratada apresentar previamente a estimativa de horas e o escopo da atividade;

5.2. Plano de Trabalho: A licitante vencedora deverá construir um Planejamento Estratégico Pedagógico e um Plano de Trabalho com participação de Equipes Gestoras e áreas de suporte pedagógico das escolas afim de para desenhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o calendário de atividades do contrato;

5.3. Hibridismo: As atividades poderão ser presenciais (em escolas ou sede da Secretaria) ou remotas (consultoria online), conforme a natureza da atividade definida na OS.

6. PRODUTOS E SERVIÇOS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 Sessões de Planejamento Estratégico Pedagógico com foco na identificação das demandas de formação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades Escolares da Educação Básica da rede Municipal de Educação de Jambeiro (unidades de creche, educação infantil e ensino fundamental), objetivando estruturar os processos de formação continuada dos professores, a otimização e o gerenciamento do tempo e do clima escolar, da aprendizagem dos alunos e a eficácia nos resultados;

6.2 Ações de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na educação infantil e fundamental – estagiários, auxiliares de desenvolvimento infantil, professores, gestores e áreas de suporte técnico pedagógico das escolas através de cursos, sessões de treinamento, palestras, workshops, seminários, e outros formatos; incluindo as formações previstas por lei, tais como: treinamentos de primeiros socorros (Lei Luca), ações de suporte a implementação do CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - **instituído por decreto em junho de 2023 e transformado em lei em outubro de 2025 (Lei nº 15.247/2025)** e ações formativas específicas voltadas para o atendimento aos alunos neuro divergentes,

6.3 Realização de duas jornadas pedagógicas anuais, previstas para a abertura dos semestres letivos e voltadas para formação coletiva de professores e áreas de suporte pedagógico das escolas da Rede Municipal de Educação, incluindo os seguintes produtos e serviços: a contratação de palestrantes, conferencistas e formadores para conferências, oficinas e workshops contidos na programação, reuniões preparatórias de planejamento pedagógico da secretaria de educação, reuniões de alinhamento pedagógico com os palestrantes, incluindo materiais pedagógicos necessários à realização dos eventos, a comunicação digital e impressa para divulgação da programação, as ações de suporte aos profissionais que executarão os serviços (diárias de alimentação, hotel e traslado das equipes de formação e produção das atividades);

6.4 Ações de consultoria e assessoria para gestão de processos ligados ao IDEB com foco nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mediados através das seguintes ações: 1) planejamento estratégico pedagógico; 2) desenvolvimento, aplicação e correção de avaliações diagnósticas seja para o ciclo de alfabetização, seja para as outras etapas do ensino fundamental; 3) elaboração de relatórios gerenciais que permitam identificar as vulnerabilidades do sistema e os déficits de aprendizagem dos alunos tomando por base descritores do sistema de avaliação básica;

6.5 Processos formativos de capacitação e treinamento das equipes de coordenação pedagógica das escolas (diretores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas da secretaria de educação), voltadas para o desenho e a implementação de programas e projetos de capacitação de professores na forma presencial e online através de cursos, workshops, seminários e palestras;

6.6 Ações de treinamento e capacitação dos profissionais da educação especial e inclusiva das creches e pré-escola e ensino fundamental com ações que definam os protocolos de atendimento aos alunos neuro divergentes, elaboração do PEI, suporte formativo aos profissionais que atendem a educação especial, as estratégias voltadas para o DUA (Desenho Universal da Aprendizagem), entre outras ações correlatas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO: VIGÊNCIA, PRAZOS E CRONOGRAMA

O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma previstas em Lei para serviços de prestação continuada, com início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo assessoria e consultoria técnicas, contemplando a realização de reuniões in loco e o atendimento remoto, via telefone, e-mail, aplicativos web ou outros, bem como a realização de trabalhos na própria sede da empresa e com a quantidade estimada de 650 horas técnicas anuais, dispostas na tabela de referência de produtos e serviços (Tabela 1 – Termo de Referência), abaixo descrita:

TABELA 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL VOLTADA PARA AS EQUIPES GESTORAS, DOCENTES E ÁREAS DE SUPORTE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	HORAS TÉCNICAS (ano)
1	Assessoria e consultoria para a Elaboração do Planejamento Estratégico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal de Educação, utilizando diversas metodologias consagradas de planejamento (5W2H, OKR, PES, SWOT, entre outras).	50 horas
2	Ações de desenho e implementação de programas de formação treinamento e capacitação de professores, profissionais de suporte pedagógico e gestores da Secretaria Municipal de Educação em acordo com as definições e diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico Administrativo e Pedagógico.	50 horas
3	Organização de duas jornadas pedagógicas anuais, previstas para a abertura dos semestres letivos e voltadas para formação coletiva de professores e áreas de suporte pedagógico das escolas da Rede Municipal de Educação, incluindo as seguintes produtos e serviços: contratação de palestrantes, conferencistas e formadores para conferências, oficinas e workshops contidos na programação, reuniões preparatórias de planejamento pedagógico da secretaria de educação, reuniões de alinhamento pedagógico com os palestrantes, infraestrutura de comunicação digital e impressa, diárias de alimentação, hotel e traslado da equipe de produção e palestrantes.	200 horas
4	Serviços de Infraestrutura técnica e pedagógicas para o desenvolvimento de todas as atividades do contrato, incluindo materiais pedagógicos e ações de comunicação necessárias para os programas e projetos implementados.	50 horas
5	Ações de treinamento e capacitação dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental (incluindo as creches), professores e equipes de suporte técnico pedagógico – nas unidades da Educação Infantil e Fundamental, através de cursos e sessões de treinamento, palestras, workshops, seminários, e outros formatos. Incluindo as formações previstas por Lei, tais como treinamento de primeiros socorros (Lei Luca), ações de formação para educação especial e de protocolos de atendimento aos alunos neuro divergentes.	100 horas
6	Ações de consultoria e assessoria para gestão de processos ligados ao IDEB com foco nos indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e descritores da Prova Brasil, em Língua Portuguesa e Matemática, conectados à processos de planejamento estratégico com foco nos descritores, formação continuada das equipes docente e de gestão escolar, avaliação e correção das avaliações diagnóstica com apresentação de relatórios analíticos de aprendizagem que tomem por base a análise dos descritores do sistema de avaliação básica, as métricas de aprendizagem do SAEB.	100 horas
7	Ações de Formação e Suporte Técnico Pedagógico voltados para o fortalecimento do CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada), instituído por decreto em junho de 2023 e transformado em lei em outubro de 2025 (Lei nº 15.247/2025).	100 horas
Quantitativo global de horas técnicas, incluindo o preparo das atividades, os impostos, taxas, encargos sociais, e despesas gerais de execução do contrato tais como: materiais didáticos, diárias de alimentação, transporte		650 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

de equipes, hospedagem locação de equipamentos e impressões de materiais.	
VALOR Estimado do Contrato: (650 horas anuais X valor da hora técnica)	

8. EQUIPE TÉCNICA

A Empresa Contratada deverá comprovar expertise e dispor durante toda a vigência do contrato, em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais e técnicos habilitados e aptos para realizar as ações nas áreas previstas neste Termo de Referência, as quais destacamos: a Educação (Pedagogia e Psicopedagogia), a Gestão de Políticas Públicas Educacionais (Administração, Ciências Sociais e Planejamento), e outras áreas específicas afetas as necessidades descritas nesse termo de referências, particularmente, as áreas da Matemática, da Língua Portuguesa e da Educação Especial e Inclusiva.

9. DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

Para fins de medição e pagamento, consideram-se produtos entregues:

9.1 Relatório de diagnóstico inicial: Documento analítico com a situação da rede e análise das séries históricas de indicadores;

9.2 Relatórios de avaliação: Consolidação dos resultados das avaliações diagnósticas com gráficos de desempenho por descritor/habilidade;

9.3 Relatórios de formação: Listas de presença, material didático utilizado, pautas, avaliação de reação dos participantes e registros fotográficos das capacitações realizadas;

9.4 Protocolos e manuais: Documentos orientadores produzidos para a rede (ex: Guia de Elaboração do PEI).



ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

TABELAS DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
[N1+N2+N3+ N4] E DA EQUIPE TÉCNICA [N5+N6]

Critério [N1] – Número de Clientes já atendidos na Área de Educação

Pontuação Máxima: **20 pontos**

Preencher a Tabela A – Critério [N1], clientes atendidos, considerando o volume de horas e a complexidade de projetos, em termos do número de alunos no ensino infantil e no ensino fundamental, e programas similares ou em atendimento pela empresa até a data da apresentação da presente proposta, atuando na condição de prestador de serviços educacionais junto à Administração Pública, Organizações do Terceiro Setor ou Empresas Privadas cujos serviços prestados guardem correlação direta com os quatro blocos de objetos descritos no edital.

Tabela A – Critério [N1]

Clientes atendidos, considerando o volume de horas e a complexidade de projetos e programas similares, ou em atendimento.	Nº da Nota Fiscal/Contrato	Descritivo do Serviço na Nota ou Contrato
1		
2		
3		
23		

Critério [N2] - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO IDEB

Pontuação Máxima: **20 pontos [N2]**

[N2] – preencha a Tabela B – Critério [N2] relatando a experiência da empresa na realização de programas e projetos de gestão do IDEB, conforme itens abaixo descritos:

1. Comprovação de serviços de capacitações e treinamentos focados na Gestão de Indicadores de Aprendizagem do SAEB (Prova Brasil) – 5 pontos;
2. Comprovação de Planejamento Estratégico Pedagógico com foco nas métricas e indicadores de aprendizagem do SAEB (Prova SAEB) - 5 pontos;
3. Comprovação de Capacitação de Servidores com foco em habilidades, competências e descritores da Prova Brasil – 5 pontos;
4. Elaboração e aplicação de avaliações diagnósticas com foco nas métricas da Prova SAEB e construção de diagnósticos de aprendizagem que permitam identificar por aluno, por turma e por escola os resultados de aprendizagem dos alunos – 5 pontos.

Tabela B – Critério [N2]

Clientes Atendidos	cliente/contratante Nº da Nota Fiscal/Contrato	Descritivo do Serviços de Gestão de Ideb na Nota ou Contrato de Serviço
1		
2		
3		

Critério [N3]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Pontuação Máxima: **20 pontos [N3]**

[N3] Preencha a Tabela C para comprovar experiência nos seguintes itens:

1. Desenho de Programas e Projetos para a Educação Básica;
2. Experiência com formação de profissionais de gestão escolar na área de educação: coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de escolas em redes e sistemas públicos de ensino da Educação Básica;
3. Experiência no desenvolvimento de textos, ementas, e programas de formação voltados para professores e outras áreas de suporte pedagógico na área de educação;
4. Desenvolvimento de conteúdo para programas e cursos de formação de professores, coordenadores, diretores e outros profissionais da área de suporte educacional;
5. Desenvolvimento de mídias e conteúdos educacionais em áudio e/ou vídeo;
6. Desenvolvimento de roteiros de programas para o ensino à distância.

Tabela C – Critério [N3]

Serviço ou Atividade	Cliente/Contratante (Nº da Nota Fiscal)	Descritivo do Serviço
Desenho de Programas e Projetos na Área de Educação.		
Serviço ou Atividade	Cliente/ Contratante Nº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço
Experiência com formação de profissionais de gestão escolar na área de educação: coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de escolas em redes e sistemas públicos de ensino da Educação Básica; (máximo de 5 pontos)		
Serviços ou Atividade	Cliente/contratanteNº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço
Experiência no desenvolvimento de textos, ementas, e programas de formação voltados para professores e outras áreas de suporte pedagógico na área de educação; - (máximo de 5 pontos)		
Atividades/Serviços	Cliente/contratante Nº da NotaFiscal	Descritivo da Nota
Desenvolvimento de conteúdo para programas e cursos de formação de professores, coordenadores, diretores e outros profissionais da área de suporte educacional; desenvolvimento de Mídias e conteúdos educacionais em áudio e/ou vídeo, desenvolvimento de roteiros de programas para o ensino à distância, etc (máximo de 5 pontos)		
Atividades/Serviços	cliente/contratantenº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Atividades/Serviços	Nº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço
Numero de Serviço/Total de Pontos	____Serviços	____pontos

PONTUAÇÃO: 01 (um) ponto por serviço realizado, máximo de 02 (dois) pontos para cada uma das áreas de serviço descritos no presente Edital.

,Critério [N4] - EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Pontuação Máxima: 20 pontos [N4]

[N4] Preencha a Tabela D para comprovar experiência nos seguintes itens: a) capacitação de profissionais da área de educação especial e inclusiva (cursos, palestras, oficinas, congressos, seminários e workshops) e inclusiva, gestão de currículos e orientação à construção do PEI; b) capacitação para o desenvolvimento de protocolos e práticas para Educação Especial e Inclusiva voltada para professores do ensino infantil e fundamental a saber: programas de treinamento para o atendimento da educação especial, treinamentos para implementação do PEI e estratégias de DUA (Desenho Universal da Aprendizagem), desenvolvimento de protocolos de atendimento aos alunos neuro divergentes e atividades correlatas.

Tabela D – Critério [N4]

Atividades/Serviços	Nº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço
Atividades/Serviços	Nº da Nota Fiscal	Descritivo do Serviço
Número de Serviço/Total de Pontos	____Serviços	____pontos

[N4] - 2,5 pontos por serviço realizado (máximo de 5 pontos por cada um dos itens “a” e “b”)

Critério [N5 e N6] – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESEMPENHO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação Máxima: 20 pontos [N5 + N6]

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes. Apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de graduação, pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 2 (dois) pontos por diploma ou certificado.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (dez) pontos.

TABELA [N5] – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Nome do Profissional e Especialidade	Graduação (0.5 pontos)	Especialização (1 ponto)	Mestrado/Doutorado (2 pontos)
Pedagogia			
Gestão Educacional (Ciências Sociais, Administração Pública Planejamento e/ou áreas afins)			
Língua Portuguesa			
Matemática			
Outras Áreas e Disciplinas da Educação Básica			

[N6]: Experiência dos Profissionais da Equipe Técnica: máximo de 10 pontos

Experiência técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada (mínimo de 5 profissionais), que comprove atuação em áreas do objeto licitado, demonstrada através de atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviço, portarias de nomeações no serviço público ou registro em Carteira de Trabalho, a serem pontuadas, por profissional, da seguinte forma:

TABELA [N6] – COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome do Profissional e Especialidade	Experiência Até 2 anos	Experiência (2 até 5 anos)	Experiência (acima de 5 anos)
Pedagogia			
Gestão Educacional (Ciências Sociais, Administração Pública Planejamento e/ou áreas afins)			
Língua Portuguesa			
Matemática			
Outras Áreas e Disciplinas da Educação Básica			

Pontuação Máxima [N5+N6]: 20 pontos



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

A

Prefeitura Municipal de Jambéiro

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1.** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2.** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4.** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio
- 5.** administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 6.** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 7.** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 8.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

11. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** _____

12. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome do Responsável

RG CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome do Responsável

RG CPF:

Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À

Comissão Especial de Licitação

Prefeitura Municipal de Jambéiro – SP

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº [XXX]/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área da Gestão Educacional.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o Nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], sediada em [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, apresenta sua **PROPOSTA TÉCNICA**, declarando pleno conhecimento e aceitação das exigências do Edital e da Legislação aplicável.

I – ÍNDICE DA PROPOSTA

1. Apresentação da Metodologia de Execução.
2. Quadro de Comprovação da Capacitação Técnica da Empresa (Critérios N1 a N4).
3. Quadro de Qualificação da Equipe Técnica (Critérios N5 e N6).
4. Documentos Comprobatórios (Atestados, Certificados e Diplomas em anexo).
- 5.

II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

(Espaço reservado para a Licitante descrever sucintamente como executará os serviços, conforme o Termo de Referência, detalhando cronogramas, estratégias para as Jornadas Pedagógicas, uso de tecnologia para leitura de gabaritos e abordagem pedagógica para o SAEB).

III – QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Em conformidade com o Anexo II do Edital, apresentamos os documentos para pontuação nos quesitos N1, N2, N3 e N4:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA
N1	Clientes Atendidos (Volume/Complexidade)	Atestado nº ____ emitido por	[Inserir pts]
N2	Gestão do IDEB/SAEB	Atestado nº ____ emitido por	[Inserir pts]
N3	Programas de Formação Básica	Atestado nº ____ emitido por	[Inserir pts]
N4	Educação Especial e Inclusiva	Atestado nº ____ emitido por	[Inserir pts]
TOTAL	SOMA DA PONTUAÇÃO DA EMPRESA (MÁX. 80)		____ PONTOS

IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO – EQUIPE TÉCNICA

Indicamos abaixo os profissionais que compõem a equipe técnica, comprovando vínculo e qualificação para os quesitos N5 e N6:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO OU ÁREA	TITULAÇÃO (N5) (Grad/Esp/Mest/Dout)	TEMPO EXPERIÊNCIA (N6) (Anos)	PONTUAÇÃO PRETENDIDA
Nome	Coordenação/Pedagogia	Inserir titulação	Inserir anos	Inserir pontos
Nome	Gerência/Políticas públicas	Inserir titulação	Inserir anos	Inserir pontos
Nome	Língua portuguesa	Inserir titulação	Inserir anos	Inserir pontos
Nome	Matemática	Inserir titulação	Inserir anos	Inserir pontos
Nome	Outras áreas	Inserir titulação	Inserir anos	Inserir pontos
TOTAL	SOMA DA PONTUAÇÃO DA EQUIPE (MÁX. 20)			____ Pontos

Declaramos que os documentos originais ou cópias autenticadas que comprovam as informações acima estão anexados a esta proposta.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
[Cargo/Função]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA DE PREÇOS

(Este documento consolida os custos baseados no Termo de Referência¹. Deve ser preenchido com atenção à carga horária total de 650 horas).

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2026

LICITANTE: [RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/0001-XX]

Apresentamos nossa Proposta Comercial para execução dos serviços objeto deste Edital, pelo regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (Tabela 1 do TR)	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
01	Assessoria para Planejamento Estratégico Administrativo e Pedagógico (Metodologias 5W2H, OKR, SWOT).	Horas	50	R\$	R\$
02	Desenho e implementação de programas de formação e capacitação (Gestores e Suporte).	Horas	50	R\$	R\$
03	Organização de duas jornadas pedagógicas anuais (Inclui palestrantes, infraestrutura, logística, diárias e produção).	Horas	200	R\$	R\$
04	Serviços de Infraestrutura técnica e pedagógica (Materiais e Comunicação).	Horas	50	R\$	R\$
05	Treinamento Educação Infantil/Fundamental (Inclui Lei Lucas, Ed. Especial e Neurodivergentes).	Horas	100	R\$	R\$
06	Consultoria Gestão IDEB/SAEB (Avaliações diagnósticas, correção, relatórios analíticos e indicadores).	Horas	100	R\$	R\$
07	Ações de Formação e Suporte Técnico Pedagógico voltados para o fortalecimento do CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada), instituído por decreto em junho de 2023 e transformado em lei em outubro de 2025 (Lei nº 15.247/2025).	Horas	100	R\$	R\$
TOTAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		650 HORAS		R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ _____.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura².
- Inclusão de Custos:** No preço global estão inclusos todos os custos diretos e indiretos (BDI), tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas com transporte, alimentação, hospedagem da equipe, materiais didáticos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto³³³³.
- Dados Bancários:** Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

[CPF]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO VII CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº [XXX]/2026

Processo Administrativo Nº: [XXX]/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o Nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jambeiro antes da abertura oficial das propostas;
6. Está plenamente ciente de que, caso a Administração verifique a inveracidade desta declaração, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

RG nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 2890/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2026 EDITAL Nº 034/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824.0001/00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº80, Centro, Jambeiro - SP, CEP 12.270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ARIES MARIOTO FERREIRA, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da Concorrência em epígrafe, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2890/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica – Técnica e Preço nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA SUBSIDIAR E ORIENTAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAMBEIRO, CONTEMPLANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SUPORTE PEDAGÓGICO, GESTÃO DA APRENDIZAGEM, FORMAÇÃO CONTINUADA, AÇÕES RELACIONADAS AO SAEB/IDEB, EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Serviços especializados de consultoria e assessoria na área da Gestão Educacional, conforme Termo de Referência.	HORA TÉCNICA	650	R\$ _____	R\$ _____

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1. 1.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1. 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1. 1.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.1. 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. 2.1. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, mediante as solicitações e ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE, observadas as atividades, produtos, prazos e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.2. 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) e as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.001	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional:	12.361.0007	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	166	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01.220.0000.0510	06/07/2026		148.434,49	118.500,00	0,00	29.934,49

PROC 2890/2025 - EDUCAÇÃO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01.220.0000.0510	01-220 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- Municipal	118.500,00

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as horas técnicas e os produtos/entregáveis previstos no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Setor Solicitante.

4.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 – Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.8 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.9. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.10. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2025, devendo indicar



a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

4.11. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

4.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

4.13. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2025.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 6.1. A execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço ou solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contendo, sempre que aplicável, a atividade a ser desenvolvida, o período, o local, o público-alvo e a estimativa de horas técnicas, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2. 6.2. As Ordens de Serviço e demais comunicações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados em sua proposta, cabendo à CONTRATADA comunicar formalmente qualquer alteração.

6.3. 6.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento das solicitações e executar os serviços nos prazos pactuados, sujeitando-se, em caso de descumprimento injustificado, às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6.4. 6.4. A fiscalização realizará a conferência dos serviços, horas técnicas, relatórios, materiais e demais produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo recusar, total ou parcialmente, entregas que não atendam às condições contratadas.

6.5. 6.5. A contratação e a execução dos serviços observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços, produtos, relatórios, materiais pedagógicos e demais entregáveis decorrentes da execução do objeto;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos ou atividades programadas, apresentando a devida justificativa;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, relatórios, materiais ou produtos nos quais se verificarem vícios, falhas, incorreções ou desconformidade com o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

7.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, assegurando adequada organização, segurança e qualidade técnica na execução das atividades presenciais e remotas.

7.20. Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, eventuais alterações relevantes na metodologia de execução, cronograma, conteúdos ou produtos que se afastem das condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

8.3- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais definidos para realização das reuniões, capacitações, treinamentos e demais atividades presenciais previstas no objeto, quando necessário.

8.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou na entrega dos produtos e relatórios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Prefeitura Municipal de Jambéiro, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das atividades, horas técnicas, produtos, relatórios e demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e ateste da execução das atividades e dos produtos/entregáveis correspondentes, inclusive relatórios de diagnóstico, avaliações, formações, protocolos, manuais e demais documentos previstos no Termo de Referência.

9.3. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções, complementações ou adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9.4. O ateste da fiscalização constituirá condição para o processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.1.13. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto nº 2.504, de 21/08/2025, do CONTRATANTE, que integra o Edital como Anexo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Caçapava - SP.

15.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jambéiro, de de 2026.

Prefeitura Municipal de Jambéiro – SP

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:

Representante Legal:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jambeiro, XX de XXXXXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE + Nome: ARIES MARIOTO FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal CPF: Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO Nome: ARIES MARIOTO FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal CPF: Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: ARIES MARIOTO FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal CPF: Assinatura: _____	PELA CONTRATADA: Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____	DEMAIS RESPONSÁVEIS Tipo de ato sob sua responsabilidade Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARIES MARIOTO FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 291.683.179-72 - Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CNPJ Nº: 451.190.824/0001-00

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jambéiro, XX de XXXXXXXX de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

ANEXO IX – DECRETO Nº 2504 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta Processos sancionatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Jambéiro e dá outras providências. ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito do Município de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Prefeitura, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Prefeitura de Jambéiro.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Prefeitura;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Prefeitura, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Prefeitura poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Prefeitura, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Prefeitura será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Diretoria de Licitação, ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete do Prefeito para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Prefeitura, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso a Procuradoria Jurídica, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Prefeito que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Prefeitura.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Jambeiro, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Prefeitura, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria de Licitações poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Prefeitura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32- Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal e Procuradoria Jurídica, quando for o caso.

Artigo 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

‘